

**TERMO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022-SEMED**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS: E.E.I.F. IRMÃ GISLANE SIMÕES CAMPOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO; E.E.I.F. FRANCISCO ROMÃO, NO SÍTIO ARATICUM; E.E.I.F. PROFESSORA MARIA OFÉLIA DE VASCONCELOS PORTELA, NA SEDE DO MUNICÍPIO; E E.E.I.F. TEREZA NUNES, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Destarte se deflagra no presente processo, foi apurada falha na Condução da Tomada de Preços Nº 03/2022-SEMED, no dia 04 de agosto de 2022, a Comissão de Licitação equivocadamente procedeu com a sessão de abertura dos envelopes das propostas de preços referente à Tomada de Preços N.º 03/2022-SEMED, em horário distinto ao publicado no aviso de abertura das propostas que circulou no DOM, edição nº 180/2022, de 02 e agosto de 2022. A sessão estava marcada para às 14:00h do dia 04/08/2022, ocorre que a Comissão de forma equivocada realizou a abertura às 08:30h do mesmo dia. Diante do ocorrido a Comissão de Licitação sugeriu a Anulação da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022-SEMED.

Analisando os argumentos apresentados, foi possível aferir que não resta alternativa para a Administração, que possa salvar a presente licitação sem comprometer a transparência dos atos praticados, tendo em vista que a abertura dos envelopes das propostas de preços em horário distinto ao informado, pois em xeque princípios basilares da Administração Pública, dentre eles a publicidade e a legalidade.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo a revogação, e não a anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre no devido processo legal, a nulidade com que foi praticado. Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa.

Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:

“A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna exercida pela autoridades



administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.”

Diante do acima exposto e tendo em vista o vício do processo licitatório, é nosso entendimento que o referida Licitação deve ser ANULADO, uma vez que a transparência dos atos foram comprometidos.

Desta forma, resolve publicar a **INTENÇÃO DE ANULAÇÃO**, da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022-SEMED, com fundamento no Art. 109, inciso I, alínea “c” e Art. 49, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de sanar os problemas encontrados, visando a realização de nova Licitação.

Devolva-se o processo à Comissão de Licitação para providências cabíveis, quanto aos atos de publicidade nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Tianguá/CE, 05 de agosto de 2022.


ANA VLADIA MOURIRA NUNES BARBOSA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

